



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:281, criando mais um lugar de notário na comarca de Figueiró dos Vinhos.

### Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 1:282 e 1:283, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:893 e 14:923, em que eram recorrentes, respectivamente, José Novais Basto e a firma Moura & C.ª

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 1:284, abrindo um crédito extraordinário de 54.000\$ para reforço de diferentes verbas orçamentais.

### Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 293, mandando aplicar determinadas disposições à distribuição da verba destinada a construções escolares.

Decreto n.º 1:285, modificando várias disposições do regulamento do Instituto Superior de Agronomia.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 3.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:281

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na comarca de Figueiró dos Vinhos, com sede no concelho e freguesia de Castanheira de Pera e limitado apenas às freguesias de que se compõe o concelho de Castanheira de Pera.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Janeiro de 1915.—  
*Manuel de Arriaga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### DECRETO N.º 1:282

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:893, oportunamente interposto por José Novais Basto, da cidade do Pôrto, contra o acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 28 de Abril de 1914,

que, confirmando o despacho do secretário de finanças, de 18 de Maio de 1914, julgou subsistente a transgressão feita pelo recorrente do preceito consignado na tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, verba 101, n.º 33, condenando-o ao pagamento do selo devido, multa, selos e custas do processo, de que foi relator o vogal efectivo, Doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que, em 11 de Março de 1914, Anibal de Sousa Rêgo, chefe da policia especial de emigração clandestina, levantou, na cidade do Pôrto e repartição da policia especial de emigração clandestina, auto de transgressão do preceito consignado na tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, verba 101, n.º 33, contra José Novais Basto, morador à Rua do Loureiro, 104, da cidade do Pôrto, por exercer a indústria de agente de emigração, contratando e obtendo bilhetes de passagem e passaportes para emigrantes, indústria que exerce ostensivamente na agência que sob a sua direcção immediata estabeleceu à mesma Rua do Loureiro, 142, com a denominação ou firma de José Pereira Cardoso, Successores, indústria que tem exercido e exerce com manifesta má fé e a coberto duma licença que, para o exercício dela, fez incidir sobre Bernardo de Carvalho, residente à mesma rua, visto que, conforme o termo de declarações que prestou, este Carvalho nenhuma ingerência tem na sobredita agência, nem dela auferir quaisquer proventos ou interesses, tendo apenas, para satisfazer aos desejos e pedido de Novais Basto, anuído a que este requeresse e obtivesse a licença em seu nome, e isto necessariamente por reconhecer no aludido Bernardo de Carvalho a confessada falta de idoneidade para afinal responder pelo pagamento da respectiva contribuição industrial, e, por se demonstrar ainda, pelos termos de declarações que se juntam por cópia, em virtude de os seus originaes seguirem para juízo como base dum crime de emigração illegal, prestadas pelo aludido José Novais Basto, e pelo empregado da sua agência, Januário do Carmo Guedes, em que o primeiro confessa a sua directa intervenção na indústria que vem de ser exercida na citada agência, facto que o segundo mencionado corrobora. Acompanham o auto, por cópia, os termos de declarações de fl. 4 e seguintes de Bernardo de Carvalho, de José Novais Basto e de Januário do Carmo Guedes.

Bernardo de Carvalho, perguntado pelo chefe da fiscalização para declarar se, na qualidade de agente de emigração e como proprietário da agência que gira sob a firma de José Pereira Cardoso, Successores, à Rua do Loureiro, 142, obteve o bilhete de passagem do emigrante Francisco Coelho de Castro, para o Pará, pelo vapor *Antony*, saído em 31 de Outubro, do pôrto de Leixões, ou se esse bilhete foi adquirido por outrem, em nome da agência que elle representa, disse:

— que é proprietário, *in nomine*, da agência de emigração, da cidade do Pôrto, à Rua do Loureiro, 142, que

gira sob a firma de José Pereira Cardoso, Successores, sendo seu legítimo proprietário José Novais Basto, que pode prestar à polícia os esclarecimentos solicitados;

— que não teve o menor conhecimento dos negócios da referida agência, pois que, apenas por condescender com o pedido de Novais Basto, cedeu o seu nome para o efeito da licença;

— que, segundo sabe, Manuel Pereira da Costa tratou do passaporte e passagem do referido emigrante Castro;

— que o mesmo Costa prestou serviços a Novais Basto, relativos a negócios da agência, do que é proprietário, angariando passageiros ou emigrantes, mas, tendo deixado ultimamente o serviço da agência do recorrente, trabalha na agência de Álvaro Pereira Cardoso, à mesma rua, a fl. 4.

Perguntado ainda para declarar se contrata directa ou indirectamente com os emigrantes na sua agência de emigração, ou fora dela, os bilhetes de passagem e os passaportes para os mesmos emigrantes, conforme lhe permite a sua licença, ou se, estando o exercício dessa indústria a cargo doutra pessoa, apenas emprestou o seu nome para evitar o pagamento da contribuição industrial, visto não possuir bens que a garantam, acrescentou:

— que Novais Basto ocorre a todas as despesas com a concessão da licença e figura como seu fiador;

— que vive exclusivamente da profissão de alfaiate, não recebendo em tempo algum quaisquer proventos ou interesses da agência;

— que Novais Basto exerce a indústria de agente de emigração, delegando-a também no seu empregado Januário;

— que não conhece os motivos porque Novais Basto so utiliza do seu nome, sendo certo que, por falta de bens, não pode responder por qualquer imposto que lhe fôr lançado, como não ignora o próprio Basto.

José Novais Basto, perguntado como havia sido Bernardo de Carvalho, sobre o bilhete de Francisco Coelho de Castro, disse:

— que esse bilhete não foi solicitado pela agência de José Pereira Cardoso, que o declarante representa, mas, segundo presume, pelo ex-empregado da agência, Manuel Pereira da Costa, que abusivamente se apresentou em nome da mesma agência.

Januário do Carmo Guedes declarou que era empregado da agência de emigração, de passagens e passaportes, que gira sob a firma de José Pereira Cardoso, Successores;

— que a licença para agência, do que era empregado, foi obtida por Bernardo de Carvalho, que nenhuma interferência tem nos negócios da agência, nem dela aufere quaisquer interesses.

Mostra-se que, enviado no prazo legal o auto de transgressão ao secretário de finanças e feitas as intimações legais, o autoado José Novais Basto declarou:

— que não era, nem jamais fôra agente de emigração;

— que há vinte e sete anos exercia a indústria de paramenteiro, ao presente estabelecido na Rua do Corpo da Guarda;

— que, sendo fiador da agência de José Pereira Cardoso, ia por vezes ao respectivo escritório para se inteirar do que nele se passava;

— que nunca tratou de qualquer negócio da agência;

— que, em Abril de 1913, havendo sido negada a António Pereira Cardoso a licença requerida para, de combinação com Bernardo de Carvalho, instalar uma agência de emigração e passaportes, de novo a requereu Bernardo de Carvalho, e ainda de combinação com Pereira Cardoso, ficando ele Basto por fiador;

— que Pereira Cardoso era o administrador da agência, pois que Bernardo de Carvalho ignorava por completo os respectivos negócios.

Foram ouvidas as testemunhas de fls. 19 e seguintes;

as testemunhas do auto confirmaram a transgressão, e as do arguido corroboraram as declarações por ele prestadas.

Mostra-se que o secretário de finanças, por despacho de 18 de Março de 1914, julgou subsistente a transgressão, condenando o autoado a pagar 400\$, além do selo devido na importância de 200\$.

Mostra-se que deste despacho recorreu José Novais Basto para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos que, por acórdão de 28 de Abril de 1914, confirmou a decisão recorrida, e deste acórdão foi interposto recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Instruem este recurso, entre outros, os seguintes documentos a fls. 43 e seguintes: alvará de licença, de 3 de Abril de 1913, passado a Bernardo de Carvalho, com escritório na Rua do Loureiro, 54, para exercer a indústria de agência de emigração ou de passaportes, ficando por fiador José Novais Basto; contrato de 25 de Janeiro de 1914, pelo qual Bernardo de Carvalho toma de arrendamento, para agência de passagens e passaportes, a loja 142, da Rua do Loureiro.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, as partes legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que Bernardo de Carvalho estava legalmente habilitado a estabelecer uma agência de emigração ou de passaportes, desde 3 de Abril de 1913 a 3 de Abril de 1914, como prova o alvará de licença, de 3 de Abril de 1913, a fls. 44, e, efectivamente, gerida por Januário do Carmo Guedes e António Pereira Cardoso, incumbidos, aquele de solicitar passaportes, e este do expediente, essa agência funcionou até 1 de Fevereiro de 1914, na Rua do Loureiro, 54, e, a partir dessa data, na mesma Rua, 142, a fls. 30 e 45;

Considerando que o alvará de licença de fl. 44, passado pelo Governo Civil do Porto, é um documento autêntico oficial (Código Civil, artigo 2:423.º, § 1.º) que faz prova plena (Código Civil, artigo 2:425.º), e, não tendo sido arguido de falsidade, é inadmissível, em contrário ou além do seu conteúdo, a prova por testemunhas (Código Civil, artigo 2:507.º);

Considerando que, na agência de emigração, que estava autorizada pelo alvará de licença passado a Bernardo de Carvalho, podia haver diversos empregados, os quais, pelo exercício da respectiva indústria, e não pela de agência ou de agente de emigração, deviam ser colectados; e não consta provado do processo que José Novais Basto fôsse empregado ou caixeiro da agência, antes as testemunhas de fl. 21 e seguintes provam que o recorrente, por ser fiador da agência até a quantia de 1.500\$, apenas fiscalizava os respectivos negócios;

Hei pos bem, sob proposta do Ministro das Finanças, é conformando-me com a presente consulta, conceder provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.*

#### DECRETO N.º 1:283

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:923, em que é recorrente a firma Moura & C.ª e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

A firma comercial Moura & C.ª, de que é único proprietário Albano António de Moura, com sede na Rua dos Sapateiros, 160, desta cidade, tendo reclamado em